

A HISTÓRIA SE REPETE: O RETORNO DO ATAQUE A JUSTIÇA DO TRABALHO

Benizete Ramos de Medeiros¹

“À medida que o homem faz da busca do dinheiro sua meta suprema, ele se embrutece e se desumaniza.” (B. Calheiros Bomfim).

Sumário: 1. Rápidas considerações sobre o período neoliberal e as teorias neoliberais; 1.1 Correntes defensoras do neoliberalismo à época; 2. A primeira tentativa de extinção da Justiça do Trabalho – Relembrando os fatos; 2.1. A virada com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho; 3. O ambiente atual e nova tentativa de aniquilamento da Justiça do Trabalho; 3.1 Breve retrospectiva da economia e política no ano de 2015 e início 2016; 3.1.a. O pedido de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff; 3.2. Corte no orçamento da Justiça do Trabalho e as reações sociais; 4. Fechando o texto sem uma conclusão esperada.

Esse texto é inspirado em Benedito Calheiros Bomfim, um grande defensor dos Direitos Sociais e da Justiça do Trabalho. Passou pelas diversas fases da sua estruturação e das tentativas de reducionismo dos direitos sociais, sempre ombreando as lutas em seus 100 anos de existência, sem contudo ter presenciado o final do capítulo atual da história quanto à tentativa de desmonte da Justiça do Trabalho objeto deste ensaio, uma vez que veio a falecer no mês de maio de 2016.

Passados 20 anos da era FHC, em cujo período neoliberal a palavra de ordem era o estado mínimo com redução de direitos sociais, com ousados projetos encomendados pelo capital estrangeiro e acolhido pelo governo brasileiro, inclusive de extinção da própria Justiça do Trabalho, a sociedade brasileira se vê às voltas com as mesmas ameaças.

1 . Rápidas considerações sobre o período neoliberal e as teorias neoliberais

O neoliberalismo caracteriza-se por apoio a uma maior liberalização econômica, privatização, livre-comércio, mercados abertos, desregulamentação e reduções nos gastos do governo a fim de reforçar o papel do setor privado na economia.

Essa ideologia era no final da década de 80, década de 90 e primeira década do século XXI orientada pelo capitalismo norte-americano. Nele, pregava-se a formação de blocos econômicos, fim das taxas alfandegárias e abertura completa de mercados. Assim, sedimenta-se o mundo globalizado, que se iniciara anteriormente, estabelecendo-se o cenário perfeito para as transações, sob a ótica dos interesses econômicos, primordialmente, tornando atraente ao capital estrangeiro.

Com essa perspectiva, os princípios do neoliberalismo eram os ditames internacionais, tendo como lógica o estado mínimo, a flexibilização e redução de direitos sociais com proposição de terceirizações, contratações temporárias, reformas previdenciárias e trabalhistas em geral e também de extinção da Justiça do Trabalho no Brasil, tida como grande óbice a implantação do sistema.

Com declínio do *welfarestate*² os pontos fortes desse movimento são a perda da força do intervencionismo estatal e a valorização do mercado, com o intuito de atrair o

¹ Benizete Ramos de Medeiros é advogada trabalhista; professora de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho; doutora em Direito e Sociologia; mestre em Direito; presidente da Associação Luso-brasileira de Juristas do Trabalho- JUTRA; secretária da Comissão de Direito do Trabalho do IAB

capital estrangeiro. Reduz-se, então, o estado de bem-estar social, de políticas assistencialistas, sempre com atenção à estabilidade financeira, com redução dos encargos sociais e tributários.

A lógica neoliberal no dizer de Kpstein³: “justamente no momento em que os trabalhadores mais necessitam do Estado-Nação como amortecedor, para absorver os choques da economia mundial, ele os está abandonando”

Tentando compreender o início dessa onda no mundo, se acerca de Hobsbawm⁴, para quem a avassaladora transformação não foi pontual, tampouco numa única década. Seu início ocorreu, segundo ele, “em algum momento no último terço do século XX, a larga vala que separava as pequenas minorias dominantes modernizantes ou acidentalizantes dos países do Terceiro Mundo do grosso de seus povos começou a ser tapada pela transformação geral de suas sociedades”.

Adverte ainda que as transformações ocorridas com a globalização econômica nos países em subdesenvolvimento, onde não era possível identificar o início de tudo quando aconteceu, ou quando se “tomou a nova consciência dessa transformação”. Ao contrário, nos Estados Unidos, o fenômeno já começara na década de 60 e era entendido, embora acelerando-se nas décadas seguintes e de forma menos visível nos países de terceiro mundo. Com isso, houve “grande salto avante” da economia mundial capitalista, que não só dividiu e perturbou o terceiro mundo, mas também levou os habitantes para um mundo moderno.⁵

O Brasil aderiu a esse movimento em novembro de 1989, no chamado consenso de Washington, quedando-se às imposições do FMI, Banco Mundial; Banco Interamericano de Desenvolvimento. A partir de então, no Brasil, iniciaram-se os cortes orçamentários na saúde, na educação e nas políticas mais sociais.

Frei Betó⁶, prega que o capitalismo é “uma religião laica fundada em dogmas” com pouca credibilidade. Seu caráter social durou até o final dos anos 70, com a crise do petróleo, com os golpes dos Estados para estancar o avanço de conquistas sociais, cooptação dos sociais democratas, fim dos Estados de bem-estar social, utilização da dívida externa como forma de controle dos países periféricos (FMI, OMC). A partir daí, nasceu o neoliberalismo, considerado, para muitos, um estágio natural e avançado da civilização. E mais, numa análise mais lúdica e comparativa com a globalização, contrapõe que,

O capitalismo transforma tudo em mercadoria, bens e serviços, incluindo a força de trabalho. O neoliberalismo o reforça, mercantilizando serviços essenciais, como os sistemas de saúde e educação, fornecimento de água e energia, sem poupar os bens simbólicos — a cultura é reduzida a mero entretenimento; a arte passa a valer, não pelo valor estético da obra, mas pela fama do artista; a religião pulverizada em modismos; as singularidades étnicas encaradas como folclore; o controle da dieta alimentar; a manipulação de desejos inconfessáveis; as relações afetivas condicionadas pela glamourização das formas; a busca do elixir da eterna juventude e da

² *dowelfarestate* – estado de bem-estar social; organização política e econômica que coloca o Estado como agente da promoção social e organizador da economia. Nessa orientação, o Estado é o agente regulamentador de toda a vida e saúde social, política e econômica do país em parceria com sindicatos e empresas privadas, em níveis diferentes, de acordo com o país em questão. Cabe ao Estado do bem-estar social garantir serviços públicos e proteção à população.

³ KAPSTEIN, Ethan B. Os trabalhadores e a economia mundial. In: *FareigAffairs*, edição Brasileira, n. 1. Publicado no jornal da Gazeta Mercantil em 11 de outubro de 1996.

⁴ HOBBSAWM, Eric. *Era dos Extremos: O breve século XX 1914-1991*, Tradução Marcos Santarrita. 2 ed., São Paulo: Companhia das Letras – 1996, p. 353-358-359.

⁵ *Ibid.* p. 356-358.

⁶ BETO, Frei. O que é o neoliberalismo. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=pt&cod=15768/>. Acesso em 16 de agosto de 2013.

imortalidade através de sofisticados recursos tecnocientíficos que prometem saúde perene e beleza exuberante.⁷

Süssekind, faz importante e afinada reflexão entre globalização e neoliberalismo, apontando diferenças e ponderando acerca do que provocou a polêmica entre os defensores do Estado Social e os do Estado liberal.

Os neoliberais pregam a omissão do Estado, desregulamentando, tanto quanto possível, o Direito do Trabalho, a fim de que as condições do emprego sejam ditadas, basicamente, pelas leis de mercado. Já os defensores do Estado social, esteados na doutrina social da igreja ou na filosofia trabalhista, advogam a intervenção estatal nas relações de trabalho, na medida necessária à efetivação dos princípios informadores da justiça social e à preservação da dignidade humana⁸

Para Boito⁹, a década de 90 é dos governos neoliberais no Brasil. Iniciada no governo Collor, foi Fernando Henrique Cardoso (FHC) quem “seguiu as pegadas”, ampliando e aprofundando. É marcada pela alternância de baixo crescimento e recessão e “aumento inaudito de desemprego”. No plano político, caracterizada pela ofensiva das forças conservadoras, dificultando as lutas sindicais. Em consequência disso, surgiram novos agrupamentos de cúpula, ou seja, as centrais sindicais, sendo a mais importante a Força Sindical, que aderiu, em grande parte, à plataforma neoliberal.

Dessa maneira, o Brasil do Governo Fernando Henrique Cardoso, autointitulado socialdemocrata, foi o ápice das ideias neoliberais, porque se compreendia que o Estado de Bem-Estar Social já era incapaz de conviver com as mudanças sofridas e necessárias para o avanço. A repercussão nos demais países subdesenvolvidos e a luta pela contenção da inflação, porém, gerou, muitas vezes, recessão, desemprego e redução dos direitos sociais. Não era o que pensava o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso¹⁰:

A globalização está multiplicando a riqueza e desencadeando forças produtivas numa escala sem precedentes. Tornou universais valores como a democracia e a liberdade. Envolve diversos processos simultâneos: a difusão internacional da notícia, redes como a internet, o tratamento internacional de temas como o meio ambiente e direitos humanos e a integração econômica global.

Ao contrário das promessas, o desemprego nesse período esteve instável, inspirando o trabalho informal e a rotatividade da mão de obra. Segundo o panorama feito por Amorim e Araújo:

A face do mercado de trabalho brasileiro começou a mudar na segunda metade da década de 1990. A taxa de desemprego, que era relativamente baixa na década de 1980, começou a se elevar. De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), no universo das pessoas de 16 a 59 anos, a taxa de desemprego no Brasil foi de 9,2% em 2002 contra 6,2% em 1995,

⁷*Ibid.*,

⁸SÜSSEKIND, Arnaldo. O futuro do Direito do Trabalho no Brasil. *In* Revista Ltr, v. 64-10, 2000, p. 1033.

⁹BOITO JUNIOR, Armando. O neoliberalismo e o corporativismo do Estado no Brasil. *In: Do corporativismo ao Neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra.* ARAUJO, Angela Maria Carneiro (Coord.). Coleção Mundo do Trabalho. São Paulo:Boitempo. 2002 – p. 54-65.

¹⁰CARDOSO, Fernando Henrique. O que é a globalização que provoca tantos medos e o que se esperar dela. *In: Revista Veja.* [S.l.], caderno Economia e Negócios, p. 82, 3 de Abril de 1996. [Arquivo]

enquanto a taxa de participação foi de 73,3% em 2002 contra 73,2% em 1995. Portanto, a taxa de participação não parece ser um elemento que esteja pressionando a taxa de desemprego geral. Outro fenômeno importante por trás do problema do desemprego é a destruição de postos de trabalho ocasionada pela reestruturação produtiva das empresas brasileiras (fenômeno observado notadamente na indústria), um processo desencadeado, em grande parte, como reação à abertura comercial iniciada no início da década de 1990.¹¹

Dialogando com Boito¹², que propõe um balanço das transformações do período no Brasil e na América latina, chega-se à síntese de que, no plano político, promoveu a abertura comercial, privatização da produção de mercadoria e serviços e desregulamentação do mercado de trabalho com redução de gastos sociais do estado. Houve destruição dos empregos em razão da redução do déficit comercial com o exterior e a mercantilização da educação e da saúde.

Tentou-se, sofregamente, a desregulamentação selvagem dos contratos trabalhistas. Estimulou-se a concorrência entre empresas nacionais e estrangeiras e, portanto, a regulação do contrato de trabalho (jornada, RSR, férias). Enrijecido, deformou o livre jogo da oferta e da procura e a liberdade contratual entre empregado e empregador, porque, para essa lógica: “O mercado é o lugar da eficiência e da liberdade individual enquanto o estado é o lugar de ineficiência e de privilégios”.

Com isso, foram criados programas como o PROER para promover apoio a alguns setores, sobretudo a bancos em dificuldades. Por outro lado, propôs-se a redução das áreas que interessavam, principalmente aos trabalhadores, como educação, saúde, previdência e regulação do mercado de trabalho. As classes dominantes, as grandes empresas e os monopólios nacionais e estrangeiros continuam formando o grupo mais diretamente beneficiado pela política econômica e social do governo. Assim sendo, para a maioria dos trabalhadores, a situação criada pela política neoliberal é extremamente desfavorável e complexa.¹³

Num paralelo importante e direto com o Direito Trabalho, Sússekind¹⁴, elaborado e assumido defensor da manutenção da intervenção do estado nas relações sociais do trabalho, estabelece a diferença entre desregulamentação e flexibilização, as quais, de acordo com ele, não se confundem. A desregulamentação “defende a inexistência da maioria das normas. E infelizmente cresce o número de seus defensores, numa orquestração de inegável reflexo na mídia”. A flexibilização constitui uma redução mitigada da intervenção do Estado.

O autor segue, aduzindo que “os adeptos do Estado social, entre os quais me incluo, admitem, apenas nesta fase da história sócio econômica, a redução do grau de intervenção da lei nas relações de trabalho”, com o fim de que os sistemas de proteção indisponíveis estabeleçam um mínimo de proteção, para garantir a dignidade do trabalhador. Para ele, a flexibilização, perante os representantes dos agentes sociais, deve ter por objetivo, e só assim se justifica: a) atendimento a peculiaridades regionais, empresariais e profissionais; b) implementação de nova tecnologia ou de novos métodos de trabalho; c) preservação da saúde econômica da empresa e dos respectivos empregos.¹⁵

¹¹ AMORIM, Bruno Marcus F. e ARAUJO, Herton Ellery. Economia Solidária no Brasil: Novas formas de relação de Trabalho?. In: *Nota Técnica do IPEA*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/mt_24i.pdf>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2015.

¹² BOITO JUNIOR, *Op. cit.*, p. 64-6.

¹³ *Ibid.*, p. 65.

¹⁴ SÜSSEKIND, *Op. Cit.* p. 1233.

¹⁵ *ibid.* p. 1233.

Bomfim¹⁶ afirma que, nessa esteira, caminhamos na omissão do Estado que se submete aos ditames neoliberais dos países e organismos internacionais, em um verdadeiro esvaziamento. Assim, deixa, aos atores sociais, o papel principal de decidirem sobre seus destinos, relegando ao comércio internacional a liberdade de propostas de redução de custo social.

Alguns outros autores traduzem de forma mais contundente e pessimista essa era.

Portanto, forçoso deduzir que o movimento das associações, notadamente as que estão envolvidas, direta ou indiretamente, nas relações capital e trabalho, tem um campo mais amplo e, ao mesmo tempo, mais provocativo do ponto de vista das necessidades de se cobrar dos poderes constituídos, em incansável militância para manutenção de direitos conquistados. Compreende-se, então, que desregular direitos trabalhistas e sociais para atender e adequar ao capital é retrocesso.

1.1 Correntes defensoras do neoliberalismo à época

Nem todos os pensadores da época entendiam que a globalização e o neoliberalismo eram nocivos; ao contrário, traduziam o necessário avanço. Nessa linha de pensamento contrário está Romita que faz uma análise do período político e social em que os direitos trabalhistas foram criados, criticando a manutenção do protecionismo estatual do início, sobretudo em épocas de grandes transformações, e que, se o país é Estado democrático de direito, deve se alijar dos “resquícios de autoritarismo e de corporativismo que ainda matizam as relações de trabalho, quer no plano individual quer no coletivo”. Chama de nefasta a influência paternalista e protecionista, valorizando a via da negociação coletiva como forma de estabelecer as condições de trabalho. Veja-se:

A rigidez imposta pela Constituição ao trato das questões de trabalho, assim no plano individual como no coletivo, também não se ajusta à crise econômica que o País atravessa. Após a eclosão da crise econômica mundial, três orientações principais se deparam ao movimento sindical. A primeira opção, fundada na luta de classes, propõe-se assegurar a defesa dos benefícios já conquistados e, na medida das possibilidades, obter os possíveis progressos. A segunda linha sindicalista consiste em aderir às adaptações moderadas e às políticas de austeridade. Enfim, uma terceira estratégia pressupõe a articulação de concessões recíprocas mediante a celebração de um pacto social que abrigaria reformas de estruturas e novos arranjos em plano nacional. Cabe aos diretamente interessados a opção pelo caminho que entenderem mais profícuo.¹⁷

Para sustentação dessa filosofia, os neoliberais apontavam, como os culpados pela crise econômica e alta da inflação, o poder sindical e os movimentos operários, com as reivindicações de melhoras. Com isso, a única alternativa defensável era a do estado mínimo em face dos direitos sociais e trabalhistas e, passivo em face dos lucros e

¹⁶ BOMFIM, Benedito Calheiros. Globalização, flexibilização e desregulamentação do Direito do Trabalho. In: *Globalização, Neoliberalismo e Direitos Sociais*. Rio de Janeiro: Destaque. 1997 p. 38.

¹⁷ ROMITA, Arion Sayão. A septuagenária consolidação das leis do trabalho. (Versão atualizada do artigo publicado pelo professor Arion Sayão Romita) <http://www.trt1.jus.br/web/guest/clt-50-anos>

da lei de mercado. Portanto, o modelo adotado, com efeito, foram as privatizações, a desregulamentação dos mercados, a descentralização, a flexibilização dos direitos trabalhistas, a globalização por blocos transnacionais. E, como se vê, a história se repete.

2.A primeira tentativa de extinção da Justiça do Trabalho – Relembrando os fatos

Para que a ideia do Estado neoliberal da intervenção mínima prevalecesse, era necessário um outro avanço de alteração ainda mais arrojado, ou seja, extinguir o Judiciário Trabalhista como instituição especializada e independente. Nesse período de neoliberalismo, essa seção do judiciário não ficou indene, já que vinha sofrendo críticas que iam desde o alto custo para o governo até mesmo a desnecessidade e importância para a sociedade. Para atingir esse propósito de extinção, surgiu no ano de 1992, a Proposta de Emenda Constitucional n. 96-A, de autoria do deputado Helio Bicudo (PT)¹⁸, de São Paulo, com profundas alterações no Judiciário brasileiro. O Poder Legislativo contava as assinaturas para iniciar a comissão parlamentar da CPI do Judiciário.

No senado, o Senador Paulo Souto (PFL/BA)¹⁹ advogou os graves problemas estruturais que, segundo ele colocavam em risco os Poderes da República. Seriam eles, principalmente, os relacionados aos gastos excessivos com obras e com pessoal, especificamente em relação à Justiça do Trabalho. Além disso, identificavam-se outros pontos, como a lentidão, a corrupção, o nepotismo e o perfil conservador e ineficiente.

De acordo com a CPI, a Justiça do Trabalho tinha, à época, um gasto de R\$ 3,5 bilhões. Estimava-se, pois, o custo de um processo trabalhista em cerca de R\$ 1,6 mil, ou seja, em mais de um ano de salário, por trabalhador; equivalente, então, a doze salários mínimos. O relatório propôs também a extinção dos juízes classistas sob o argumento da “absoluta inutilidade”.

Quanto aos juízes togados, deveriam ser transferidos para uma vara federal. Nesse aspecto, Pedro Lenza faz a seguinte análise:

Os juízes trabalhistas concursados e togados que hoje presidem as Juntas deveriam ser integrados à Justiça Federal, perdendo seu caráter de juízes especializados em causas laborais. Devendo passar a constituir Vara de Justiça Comum, decidindo sobre todo tipo de ação.²⁰

A conclusão era forte e perigosa, do ponto de vista de convencer a sociedade de que a extinção seria o ideal para reorganização com outra Justiça e que essa alteração traria mais benefícios ao Direito do Trabalho e credibilidade dos trabalhadores. Os debates ocorreram, com pareceres e transformações no número da PEC original. Ainda conforme Lenza²¹, o primeiro relator da PEC 29/2000, o Senador Bernardo Cabral, emitiu importantes pareceres, de n. 538 e 1.035/2002, ambos aprovados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

¹⁸PFL/BA. Relatório do Senador Paulo Souto. *Proposta de E.C. 96 – A*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373>>. Acesso em: 10 de outubro de 2014.

¹⁹Senado Federal. *Relatório do Senador Paulo Souto (PFL/BA)*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/>>. Acesso em: [20 de julho de 2014](#).

²⁰LENZA, Pedro. *Reforma do Judiciário. Emenda Constitucional nº 45/2004*. Esquematização das principais novidades. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 618. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6463>>. Acesso em: 15 de setembro de 2014.

²¹*Id.*

Se o Judiciário pode controlar o Poder Legislativo e se é a Justiça do Trabalho, por excelência, quem controla e aplica a legislação social, atenta, quase sempre, aos princípios que a criaram, então o melhor seria extinguir a Justiça do Trabalho. Essa era a lógica capitalista seguindo a intenção neoliberal. Do ponto de vista da intenção de se estabelecer a era da prevalência do capital em detrimento do social, com efeito extinguir a Justiça do Trabalho se apresentava como teoria que parecia razoável, um grande aliado ao sistema.

Essa mudança estrutural na Justiça do Trabalho não agradava ao grupo de advogados trabalhistas, porque perderiam o ambiente onde foram criados, onde o primado da especialização era – e é – a tônica. Inclusive, atentos a todas as formas de desmontes da legislação protetiva, estavam alguns de seus nobres defensores, os quais escreveram e discutiram, em forma de oposição. Veja-se o que Sussekind²² admoesta:

Num mundo em acelerada transmutação, a sabedoria do estadista deve consistir em harmonizar o econômico com o social e o financeiro [...]. Numa economia gerida exclusiva ou prevalentemente pelas leis do mercado, tudo é considerado mercadoria. É a “coisificação” do ser humano, o qual em face do preceituado no art. 1º. da nossa Constituição, deve ter preservada a sua dignidade. Se não é possível conceber a civilização à margem do Direito, certo é que não deve ser qualificado de civilizado um mundo ou um país em que o Direito seja iníquo. Urge pôr a economia a serviço da humanidade.

Partindo-se do pensamento avançado de que a economia existe para o homem, e não o inverso, assim como tanto o jurídico não pode negar o econômico quanto o contrário não pode ocorrer, vislumbra-se, assim, um caminho menos aflitivo na busca da paz social.

2.1A virada com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho

Após alguns anos, a ideia original de extinção da Justiça do Trabalho foi abolida, e a PEC 96-A, posteriormente, tomou nova numeração, PEC n. 29/2000, finalmente foi aprovada em 17 de novembro de 2004 e promulgada, com diversas alterações, em 08 de dezembro de 2004, como Emenda Constitucional n. 45/2004. Os últimos relatores foram a deputada federal Zulaiê Cobra e o Senador José Jorge, respectivamente. Seja como for, após 12 anos de tramitação, a reforma constitucional do sistema judicial efetivou-se com a aprovação da emenda que alterou vários pontos da estruturação/atuação dos órgãos envolvidos com a distribuição da justiça no Brasil. Ainda que o Poder Judiciário tivesse sido seu principal alvo, a emenda também afetou outros órgãos, como o Ministério Público do Trabalho.

Quanto à Justiça do Trabalho, ao contrário da tentada extinção ou da incorporação a órgãos de outro poder do judiciário, sofreu, em sua estrutura, profunda mudança com ampliação quanto à sua competência e ao número de ministros do TST, entre outros. Com isso, alterou-se a Constituição Federal de 1988 – artigos 111-A, §2º, I e II; Art.112; 114;115, além de outros que interferiam no Judiciário Trabalhista, como a criação do CNJ (arts. 52, II; 92, I-A, e § 1.º; 102, I, "r"; 103-B, e art. 5.º da EC n. 45/2004), a inserção do princípio da razoável duração do processo (art. 5.º, LXXVIII, e art. 7.º da EC n. 45/2004).

²² SUSSEKIND, Arnaldo Lopes. Reflexos da Globalização da economia nas relações de trabalho. In: *Direito do Trabalho, Reflexões Críticas – Estudos em homenagem a Dr.ª Moema Baptista*. SOARES, Celso (Coord.). São Paulo: Ltr, p. 16-17, 2003.

A referida proposta de emenda, no sentido de mudar a estrutura Judiciária e se incorporar a Justiça do Trabalho a um departamento da estrutura da Justiça Federal, sob os mais diversos fundamentos, entre os utilizados era pelo fato de se ter uma justiça muito cara “pelas indústrias dos processos trabalhistas” não se sustentava. Houve, no dizer da ex-presidente da ABRAT, Clair da Flora Martins, “inclusive uma entrevista do senador Antônio Carlos Magalhães, vilipendiando os advogados trabalhistas, o que fez com eles se mobilizassem à época, para defender e dizer que era importante, necessária e não era cara”.²³ Observa-se, inclusive, que o projeto tinha como alvo os próprios advogados, sob o argumento velado de que produziam ações e forçavam o inchaço do judiciário.

Muitas matérias midiáticas vieram à tona nessa época, envolvendo o senador e membros do Poder Judiciário e até mesmo do Executivo. Houve, inclusive, acirradas discussões, como, por exemplo, o posicionamento que se segue:

Desde que o presidente do Congresso, na sessão de instalação da 51ª legislatura, em nome da modernidade e da redução de gastos públicos, defendeu a idéia de extinção de alguns tribunais, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho, a discussão tomou uma dimensão passional que ultrapassa os limites do razoável, como a proposta de extinção de toda a Justiça do Trabalho. A polêmica, alimentada pela grande imprensa, envolve o presidente do Senado, senador Antônio Carlos Magalhães, e o vice-presidente do TST, ministro Almir Pazzianoto. O primeiro considera o TST esdrúxulo, propondo o seu fim juntamente com a Justiça do Trabalho”.²⁴

O Ministro Pazzianoto sustentava que a tese de extinção da Justiça do Trabalho escondia outros interesses, além do discurso moralista, modernizador e de combate ao gasto público. Na visão de alguns advogados, o que estava por trás do projeto era retaliação em virtude de muitas reclamações contra empresas de políticos influentes²⁵.

A ABRAT, ombreou-se com diversas instituições à época para enfrentar esse ataque, fazendo inclusive carta à OAB, solicitando apoio.

É com este objetivo que vimos a esse Conselho conclamar a OAB para que assuma conosco esta luta pela preservação da Justiça Especializada, tendo em vista que, de acordo com pesquisa elaborada por esse Conselho, 45% dos advogados militam nessa área e, temos certeza que apoiam a sua manutenção. Sob o pretexto de diminuir o número de demandas e acelerar a prestação jurisdicional, existem projetos, recentemente encaminhados ao Congresso, que propõe formas de solução dos conflitos fora do âmbito do Poder Judiciário, mas, na verdade, visam o esvaziamento da Justiça do Trabalho e a eliminação de direitos e não a sua solução. É o caso do Projeto de Lei que cria as Comissões de Conciliação Prévia como pré-requisito para ajuizamento da ação.²⁶

²³MARTINS. Clair da Flora: Depoimento [24.05.2013]. Entrevistadora: Autora deste texto. Curitiba, PR. Uma gravação digital (31m,08). E complementado por e-mail em 02/08/015

²⁴Senado. Em defesa da Justiça do Trabalho. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/OpinioPublica/inc/senamidia/historico/1999/3/zn032552.htm>>. Acesso em: 30 de outubro de 2014.

²⁵ MARTINS, Entrevista citada.

²⁶ Carta da ABRAT a OAB.

Várias foram as tentativas de enfrentamentos, entre elas os três Congressos Nacionais (CONAT) promovidos nesse período pela ABRAT, que tiveram como mote essas discussões. Em 1998, o XX CONAT discutiu a “Justiça e Direito do Trabalho – crises e perspectivas”. Nesse ano, a revista comemorativa feita para o evento trouxe matérias específicas sobre o assunto, analisando os projetos e apresentando críticas.

Em 1999, no XXI, o tema central foi “As propostas de reforma da estrutura do Judiciário e do processo do trabalho”. Na abertura, o conferencista José Martins Catharino tratou da temática “Direito do Trabalho, Neoliberalismo, Crise do Estado, Sequelas Sociais e Econômicas”. Os painéis e demais palestrantes seguiram, discutindo em torno do eixo principal.

No XXII CONAT, realizado no ano de 2000, apresentou como tema “As transformações no Direito do Trabalho e suas repercussões para os advogados trabalhistas”.

A Carta oriunda do XX CONAT reflete o posicionamento tomado pela Instituição na assembleia geral, notadamente quanto à posição de vigilância a todos os projetos em andamento em relação às reformas da Justiça do Trabalho. Pronunciava-se sobre cada uma delas, com projetos “alternativos para modernização do Direito e da Justiça do Trabalho, preservando-se os direitos dos trabalhadores e os direitos fundamentais do homem”.²⁷

Essa carta adotava uma forma de repúdio a diversos projetos e a intenção do governo federal em reduzir direitos sociais. Compreendia, entretanto, algumas modernizações, como a necessidade de melhoria da estrutura da Justiça do Trabalho – unanimidade nessa época – e a extinção dos juízes classistas. Quanto à possibilidade de extinção da Justiça do Trabalho com transferência para outros órgãos de outra Justiça, não se cogitava nenhuma hipótese, por considerar fundamental a condição de especificidade de que era dotada, fato que muito contrariava as intenções neoliberais.

Seguindo essa linha, Edésio Passos²⁸ apresentou, como justificativa para o crescimento da Justiça do Trabalho, o avanço do capitalismo e, em especial, “pelos avanços provocados pelo neoliberalismo, trazendo para o plano jurídico teses novas provocadas pela globalização, terceirização, flexibilização e outros fenômenos”. Reforçava, exatamente por causa desses fatores, a sua importância como uma Justiça social. Dessa forma, o momento era de busca de soluções para melhorias na Justiça, com o objetivo de dar suporte e respostas às transformações do país que resvalavam diretamente nas relações capital e trabalho. O governo federal, porém, não tinha interesse, naquele momento, de destinar verbas ao aparelhamento da Justiça, nas suas diversas necessidades, fazendo exatamente o contrário, o que voltou a ocorrer nesse início de 2016.

Os segmentos sociais ligados à Justiça do Trabalho percebiam a manobra do governo e sinalizavam para o repúdio. Assim foi com a ANAMATRA e também a Associação dos Magistrados Trabalhistas do Rio de Janeiro – AMATRA 1, citada em texto escrito por Süsskind. Quanto ao tema extinção, assim se posicionou:

²⁷. Carta de Belo Horizonte. BH, 1998.

²⁸ PASSOS, Edésio F. Justiça do Trabalho: Crise e Alternativas. In: *Revista da ABRAT*. Curitiba, Paraná, p. 3–7, 2º semestre de 1998.

É de se estranhar que, exatamente numa conjuntura de recessão econômica, crescimento de inflação e desemprego desenfreado, surjam arautos de soluções milagrosas que pregam o fim da única Justiça Especializada nos conflitos trabalhistas, o último recurso daqueles que emprestam sua força de trabalho para a construção de um País melhor.²⁹

Ainda em relação a isso, arrematou Sússekind, aduzindo que tanto os tribunais quanto as regras processuais que o dinamizavam careciam de reformas. Não se devia, contudo, julgar as instituições pelas suas anomalias atípicas, até porque era “inquestionável que nos seus sessenta anos de existência, a Justiça do Trabalho, nos limites de suas possibilidades, cumpriu a relevante missão que lhe compete”³⁰.

De qualquer forma, várias outras instituições, como ABRAT, OAB e ANAMATRA, contribuíram para uma política de hostilização ao projeto original e à própria Emenda Constitucional.

Resistir é necessário!

3. O ambiente atual e nova tentativa de aniquilamento da Justiça do Trabalho

Final do ano de 2014, o Brasil inicia um processo de grandes mudanças, com grave crise na política, na economia e adoecimento completo do sistema e da ética pública com exposição de diversos partidos políticos, instituições, poderes constituídos, políticos e empresários além do pedido de *impeachment* da Presidenta da República. E, o que mais interessa para esse estudo é o grave corte no orçamento da Justiça do Trabalho, cujo reflexo ainda não é inteiramente sentido no final do primeiro semestre do ano de 2016, quanto esse texto é encerrado.

3.1 Breve retrospectiva da economia e política no ano de 2015 e início 2016

Com o início das descobertas da corrupção na Petrobras denominada Operação Lava-Jato com sucessivas fases – atualmente na 33ª – marcada pelo estímulo às delações premiadas que chegaram aos presidentes do Senado, Renan Calheiros e da Câmara, Eduardo Cunha ambos do PMDB, culminando com um senador da república preso (Sen. Delcídio Amaral, do PT), além de diretores da Petrobrás e diversos presidentes e diretores das maiores empreiteiras do país, foi reeleita em 2014, a presidente da República, pelo PT, Dilma Rousseff, na linha sucessória do ex-presidente, também do PT, Luiz Inácio Lula da Silva que permaneceu na presidência por dois mandatos seguidos.

Com as contas da gestão anterior rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União em razão das chamadas pedaladas fiscais, a oposição reagiu. Três pedidos de impedimento da presidente foram aceitos pelo presidente da Câmara dos Deputado Eduardo Cunha, em Dezembro de 2015, sendo oferecidos pelo procurador de justiça aposentado Hélio Bicudo e pelos advogados Miguel Reale Júnior e Janaina Paschoal, com isso, o Brasil vem vivendo momentos extremamente difíceis do ponto de vista político, social e econômico. A presidente Dilma foi afastada.

Além desse principal fato histórico em curso, assiste-se a uma progressiva recessão iniciada no primeiro semestre de 2014, com inflação rondando a casa dos 7% e crescimento abaixo de 1%; em 2014 grande aumento de gastos públicos; da dívida

²⁹ SUSSEKIND, Arnaldo. Apud AMATRA 1. História e perspectivas da Justiça do Trabalho. In: *Revista Ltr.* São Paulo, vol. 66, n. 2, p. 135, 2002.

³⁰ SUSSEKIND. *Ibid.*, p. 140.

externa e defasagem de preço dos combustíveis; o desemprego já dava sinais fortes avançando progressivamente; queda nas vendas;

Avançando para o ano de 2015, houve acentuada alta do dólar; micro e pequenas empresas começaram a fechar; o Brasil foi rebaixado no grau de confiança da economia mundial com perda do grau de investimento pelas agências S&P e a Fitch; o dólar ultrapassa os quatro reais e inflação atinge 10%. Em 2016 o desemprego dá um salto e continua sendo o desafio social.

3.1.a O pedido de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff

A crise política se agravou com o pedido de *impeachment* da presidente reeleita pelo PT e a retirada do PMDB – partido do vice-presidente Michel Temer – da base aliada do governo; o pedido de prisão do ex-presidente Lula e nomeação do mesmo para ministro da casa civil; o vazamento de escutas telefônicas na presidência da República, levando a uma grande divisão da sociedade brasileira entre os prós e os contra o *impeachment* e aqueles em defesa de democracia, independentemente do apoio ou não ao governo. O Supremo Tribunal Federal vem sendo provocado várias vezes dentre eles para dizer sobre o rito à ser adotada para o julgamento do impedimento na Câmara e sobre a posse ou não de Lula.

Foram vários os pedidos de *impeachment*, e, após tentativas de negociação com o governo, sem êxito, o então presidente da Câmara, também denunciado na operação Lava jato, aceita os pedidos elaborados pelos juristas Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior, que foi ministro da Justiça do governo FHC -PSDB), e a advogada Janaína Conceição Paschoal, tendo como fundamento, em suma, crime de responsabilidade pelas chamadas pedaladas fiscais.

Os advogados e as Instituições se dividiram nas opiniões, nos posicionamentos, com várias notas públicas, manifestações em redes sociais e grupos de Whatsapp. Desenvolveu-se, pelos defensores do governo e da democracia que o pedido trata-se de golpe à democracia com frases como “fora Cunha”; “Pela democracia” “Não vai ter Golpe”; “Não à ditadura” e no sentido oposto “fora Dilma”; “fora PT”; “Apoio ao juiz Moro”; momentos marcados com manifestações nas ruas em diversas cidades do país - mas não dos caras pintadas como outrora e sim diversos integrantes da sociedade e de instituições com bandeiras, cartazes, lemas, sendo as mais intensas à favor do governo, contra o *impeachment*.

O *impeachment* foi votado na Câmara dos deputados em sessões especiais de debates e votação, nos dias 15, 17 e 17 de abril de 2016 cujo resultado final foi a aprovação com 367 votos favoráveis contra 137 contra, com 07 abstenções e duas ausências para o pedido de afastamento para apuração dos fatos. O *impeachment* se confirmou assumindo a presidência da república o vice Michel Temer, no entanto com muita resistência e grande movimento de “fora Temer” que não se intimidou, avançou com medida antissociais de reformas da CLT, da previdência e em prejuízo agudo dos direitos sociais conquistados.

Acrescente-se que, ao finalizar, o presidente da Câmara, o criticado Eduardo Cunha, renuncia à presidência, em julho de 2016, em seguida é preso pela chamada operação Lava Jato

É esse o Brasil: Com caos na política, na economia, na saúde, na educação, na Justiça; ausência de pleno emprego, de segurança, de paz social e muita resistência.

3.2 Corte no orçamento da Justiça do Trabalho e as reações sociais

Nesse cenário caótico a Justiça do Trabalho se torna novamente alvo de fortes ataques e tentativa de extinção, agora de forma indireta, mas com os mesmos velhos discursos de ser protetiva, de acolher uma indústria de relações trabalhistas, etc... No passado, como visto anteriormente, o projeto do pacote neoliberal tentou transferir a Justiça do Trabalho para a Justiça Federal comum.

Desta feita, no ano de 2016, pela Lei 13.255/2016 a forma de extinção se dá através do corte brutal no orçamento destinado ao Poder Judiciário e, em especial à Justiça do Trabalho aniquilando o seu funcionamento. Veja-se parte do voto do relator deputado Ricardo Barros (PP-PR), e avisível retaliação por interesse do capital e pessoal:

Estamos promovendo ajustes também nas despesas de custeio e investimento do Poder Judiciário. No caso da Justiça do Trabalho, propomos o cancelamento de 50% das dotações para custeio e 90% dos recursos destinados para investimentos. Tal medida se faz necessária em função da exagerada parcela de recursos destinados a essa finalidade atualmente. Na proposta para 2016 o conjunto de órgãos que integram a justiça do trabalho prevê gastos de R\$ 17,8 bilhões, sendo mais de 80% dos recursos destinados ao pagamento dos mais de 50 mil funcionários, o que demanda a cada ano a implantação de mais varas, e mais instalações. As regras atuais estimulam a judicialização dos conflitos trabalhistas, na medida em que são extremamente condescendentes com o trabalhador. Atualmente, mesmo um profissional graduado e pós-graduado, com elevada remuneração, é considerado hipossuficiente na Justiça do Trabalho. Pode alegar que desconhecia seus direitos e era explorado e a Justiça tende a aceitar sua argumentação. Algumas medidas são essenciais para modernizar essa relação, tais como: sucumbência proporcional; justiça gratuita só com a assistência sindical; e limite de indenização de 12 vezes o último salário. Atualmente as causas são apresentadas com valores completamente desproporcionais. Outra regra que precisa ser ajustada refere-se à possibilidade de reapresentação do pedido por parte do trabalhador, mesmo que não compareça à audiência, dentro de dois anos. De outra parte, a ausência do empregador, normalmente tem consequências graves com possível condenação à revelia. Entendemos que o próprio prazo de dois anos é excessivo, uma vez que estimula o exempregado, que já havia recebido sua rescisão, a buscar ganhos adicionais diante de dificuldades financeiras. Além disso é importante coibir a possibilidade de venda de causa, estabelecer que o acordo no sindicato tem que valer como quitação, ampliar a arbitragem e mediação com quitação, e definir que os honorários 'periciais, quando houver a condenação, têm que ser pagos pelo empregado. Cabe refletir que a situação existente em 1943, quando foi instituída a Consolidação das Leis do Trabalho, em que havia um elevado percentual de trabalhadores analfabetos, já não ocorre mais, o que torna urgente o envolvimento da sociedade num debate sobre a modernização dessas normas, onde deverão exercer papel essencial a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho, o Conselho Nacional de Justiça, a Associação de Magistrados do Brasil e o próprio Tribunal Superior do Trabalho. É fundamental diminuir a demanda de litígios na justiça trabalhista. Dados do Conselho Superior da Justiça do Trabalho mostram que, em 2014, as diferentes instâncias receberam 3.544.839 de processos, dos quais 3.396.691 foram julgados, restando um resíduo de 1.576.425 processos. Em 2015, até o presente momento, já foram recebidos 3.156.221 processos, havendo um resíduo de ações não julgadas de 2.044.756. Sem a revisão e reforma dessa legislação, continuaremos alimentando esse ciclo em que há cada vez mais demandas, que exigem cada vez mais magistrados e servidores, que necessitam de cada vez mais instalações e equipamentos, tendo um custo exorbitante para o País. Tais medidas implicam alterações na legislação, mas é preciso que seja dado início a esse debate imediatamente. A situação atual é danosa às empresas e ao nosso desenvolvimento econômico, o que acarreta prejuízos aos empregados também. Nesse sentido, estamos propondo cancelamentos de despesas de maneira substancial, como forma de estimular

uma reflexão sobre a necessidade e urgência de tais mudanças. O objetivo final é melhorar a justiça do trabalho, tornando-a menos onerosa e mais eficiente, justa e igualitária. Outros órgãos do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, assim como o Ministério Público também estão tendo cortes nas programações para investimentos e custeio da máquina administrativa. Considerando as atuais restrições fiscais, é imperioso contar com a compreensão e contribuição de todos os órgãos na busca do equilíbrio fiscal. No caso do Judiciário e do Legislativo, o corte médio ficou em 15% das dotações para custeio. Já o Ministério Público da União, considerando o papel fundamental que tem desempenhado nos recentes escândalos de corrupção, teve cortes de apenas 7,5% das dotações para custeio, como forma de não prejudicar o andamento de seus trabalhos, especialmente no que diz respeito às atividades relacionadas à Operação Lava Jato. Nesses órgãos o corte médio nas previsões de investimentos ficou em 40%.

A retaliação ao segmento operariado é explícita assim como a busca de contenção de reparação de direitos lesados pelo capital. Isso demonstra a fundamental especialização dos juízes do Trabalho e do Direito do Trabalho que é garantido por princípios próprios equipando essa Justiça para coibir as diferenças e a espoliação da classe trabalhadora.

Não somente a Justiça do Trabalho mas, os direitos sociais trabalhistas estão sendo alvo de tentativas de desmonte sob os mais diversos argumentos, desde um Direito envelhecido, arcaico, passando importância do ajuste direto entre as partes na relação contratual trabalhista, para atribuir à Justiça especializada a pecha de protetora. A fileira do capital e da grade maioria dos políticos, sustentados pelo poder econômico em suas campanhas, é cada vez maior nessa linha ideológica.

A reações contrárias, também se agigantam e estão vindo de diversos atores sociais principalmente da magistratura e da advocacia trabalhista nacional e estadual. A ANAMATRA publica em seu site³¹ em 4 de fevereiro de 2016 nota de repúdio, observando a represália do relator do projeto a “ uma suposta atuação “protecionista” dos juízes do Trabalho e pela necessidade de se alterar a legislação trabalhista brasileira, tida por ele como excessivamente condescendente para com os empregados”, entende a ANAMATRA que o corte teve mais a ver com a represália do que propriamente por restrição orçamentária e acrescenta que se trata de um atentado à democracia do Brasil

Em ato público, ocorrido em São Paulo, com cerca de 500 magistrados a Associação dos magistrados Brasileiros – AMB, em apoio à Justiça do Trabalho pronuncia-se, através de seu presidente, João Ricardo Costa confirmando a percepção da intenção da medida, qual seja:

“Essa política de restrições orçamentárias da Justiça do Trabalho indica muito mais um ato de represália do que um ato de economia. A Justiça trabalhista tem tido um importante papel de equilíbrio nas relações sociais e econômicas do país e esse fator de equilíbrio está sendo gravemente atingido por esse corte, quando outros setores menos prioritários não receberam o mesmo tratamento e até recebem incentivos através de exonerações fiscais e subsídios”³²

³¹<http://www.anamatra.org.br/index.php/noticias/anamatra-ingressa-no-stf-contra-cortes-no-orcamento-da-justica-do-trabalho> . Acessado em 11.04.2016

³² AMB se manifesta contra corte orçamentário na Justiça do Trabalho durante ato público em SP| 07.04.2016 <http://www.amb.com.br/novo/?p=27478>. Acesso em 15.04.2016

A Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas: ABRAT, igualmente reage, pois os prejuízos à advocacia trabalhista e aos jurisdicionados são imensuráveis, cuja nota oficial ora se transcreve parte:

NOTA OFICIAL SOBRE A REDUÇÃO DO ORÇAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO OFICIAL A advocacia trabalhista organizada nacionalmente em 26 entidades estaduais associadas à ABRAT, vem a público reiterar sua indignação com o corte orçamentário ocorrido pela aprovação da lei 13.255/2016, que compromete sobremaneira o funcionamento do Judiciário Trabalhista. Em período de crise econômica, com aumento do desemprego e da violação dos direitos dos trabalhadores, a redução orçamentária acarretará uma série de alterações na condução administrativo-financeira dos tribunais do trabalho [...]Cumpre ressaltar, por oportuno, que a Justiça do Trabalho é a que mais recolhe aos cofres públicos - INSS e Receita Federal, chegando à casa de centena de milhões anualmente, sendo uma justiça superavitária. A advocacia trabalhista se insurgiu contra a aprovação da lei orçamentária com o corte drástico de verbas destinadas ao Poder Judiciário, pois já vislumbrava os reflexos que o corte acarretaria às necessidades jurisdicionais da população. Nenhuma economia justifica a redução no horário de atendimento ao cidadão que necessita da Justiça funcionando em horário integral. Não concebemos que os gastos com iluminação sejam pretexto para reduzir o acesso à justiça, sacrificando os hipossuficientes e a advocacia, impondo a nós o custo social da medida, determinando aos mesmos de sempre uma justiça mais lenta e menos efetiva. As entidades de advogados vêm a público registrar seu protesto contra a redução descabida do orçamento do Poder Judiciário Trabalhista, e pugnar pela manutenção no horário de atendimento forense ao jurisdicionado e advogados[...]³³

Além disso a ANAMATRA ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade protocolada em 03 de fevereiro de 2016, no Supremo Tribunal Federal (STF), número 5468, com pedido liminar, para que sejam tornados sem efeito os cortes discriminatórios que constam no orçamento da Justiça do Trabalho, aprovados na Lei Orçamentária Anual (Lei Federal nº 13.255/2016) . Nessa linha de parceria, a ABRAT ingressou como *amicusCuriae*.

Vale transcrever o primeiro tópico da causa de pedir da ação:

“I – INCONSTITUCIONALIDADE POR ABUSO DO PODER DE LEGISLAR. DESVIO DE FINALIDADE DA LEI ORÇAMENTÁRI ANUAL: CORTE DO ORÇAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA MOTIVADO EM “RETALIAÇÃO”. FUNDAMENTAÇÃO ILÍCITA, IMORAL DESPROPORCIONAL E DESARRAZOADA E, POR ISSO, NULA”

[...]Ao invés de um debate técnico, econômico e financeiro para realizar o ajuste do que haveria de ser aceito ou não, surgiu a proposta do Relator da Comissão, Deputado Ricardo Barros, de

³³ Boletim da ABRAT Brasília | 31 de janeiro de 2016 | número 41. página 3 .

empreender dois cortes na proposta orçamentária “da Justiça do Trabalho” visando ao cancelamento de 50% das dotações para custeio e 90% dos recursos destinados para investimentos. O corte, pelo corte, por razões técnicas ou econômicas ou financeiras seria possível. Nunca, porém, por retaliação à Justiça do Trabalho em razão do exercício da própria jurisdição trabalhista que, segundo juízo subjetivo do Deputado relator do PLOA, estaria a causar uma sua situação danosa para empresas e para o desenvolvimento econômico do país, assim como para os empregados, de modo que S.Exa, propôs cancelamentos de despesas de maneira substancial, “como forma de estimular uma reflexão sobre a necessidade e urgência de tais mudanças”. [...]A questão que se coloca, repita-se, não é sobre a impossibilidade de se promoverem tais cortes, mas sim quanto à torpe justificativa para promovê-los de forma diferenciada dos demais cortes levados a efeito para os outros órgãos do Poder Judiciário da União.

Mas, o pleno do STF no dia 29 de junho de 2016 julgou improcedente a ação, no voto o relator ministro Luiz Fux, finalizou fazendo um apelo usou a expressão “lamentavelmente” pela improcedência da ação, ressaltando, porém “a importância da Justiça do Trabalho como serviço público estratégico para a materialização do direito universal de acesso à Justiça. Sua função social, a seu ver, deve merecer a sensibilidade do Legislativo, e nesse sentido fez um apelo ao Congresso, observando a possibilidade garantida no artigo 99, parágrafo 5º, da Constituição, de abertura de créditos suplementares ou especiais durante a execução orçamentária do exercício.” O voto do relator foi seguido pelos ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Gilmar Mendes e Marco Aurélio

Em nota a ABRAT³⁴ que sustentou na sessão aduziu Ministro Celso de Mello, votando contrário prelecionou que: “a manipulação do processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual pode atuar como instrumento de dominação, pelo Legislativo, dos outros Poderes da República, muitas vezes culminando com a imposição de um inadmissível estado de submissão financeira e de subordinação orçamentária absolutamente incompatível com a autonomia que a própria Constituição outorgou”. “Quando eivadas pelo vício de seu caráter discriminatório, podem inibir a proteção dos direitos fundamentais (como o acesso à Justiça) e sociais da classe trabalhadora”. “Cortes drásticos, discriminatórios e injustificáveis na proporção revelada, podem sim inviabilizar o próprio funcionamento da instituição judiciária”.

Vários manifestos e notas repudiando a nova tentativa de retaliação a Justiça do Trabalho vem circulando nas diversas redes sociais, tanto de iniciativa de magistrados, como de advogados, outros segmentos organizados, associações, instituições, já que inescusável a discriminação em razão das ações trabalhistas contra o capital e grandes grupos econômicos.

4. Fechando o texto sem uma conclusão esperada

Há uma inconclusão e uma incerteza no presente momento.

Mas fato é que esse corte no orçamento já vem surtindo efeitos, vários tribunais apontam a precariedade do funcionamento, com prenúncio, alguns, inclusive de

³⁴ Boletim da ABRAT Brasília | julho de 2016 | número 47. página 5

fechamento em 2017, isso sem contar o necessário investimento, sobretudo quando inicia-se uma nova fase com o sistema de processo eletrônico, de necessária adaptação e constante modernização.

Assiste-se, indubitavelmente um golpe, uma sórdida tentativa do capital de aniquilar a casa do trabalhador, a casa que ampara os direitos sociais, que faz o equilíbrio entre o capital e o trabalho, que recompõe as desigualdades e coíbe os abusos. Como no período neoliberal os argumentos são os mesmos, ou seja, que a crise e a menor lucratividade é culpa do trabalhador por ter muitos direitos amparados; da Justiça do Trabalho em reparar lesões “penalizando o capital” e das indústrias das reclamações trabalhistas, culpa dos advogados trabalhistas e que é uma Justiça cara. Como na primeira tentativa, se via o que estava por trás do projeto: A retaliação em virtude de muitas reclamações contra empresas de políticos influentes e de recomposição dos direitos lesados. E tudo isso ficou evidente atualmente no discurso do relator da comissão e nos discursos do próprio presidente da República

A tentativa reducionista de enfraquecimento da Justiça do Trabalho faz parte de um pacto com projetos de supressão de direitos, eis que retorna as propostas de a terceirização ampla; do negociado X legislado; da ampliação da jornada de trabalho e outros nessa linha precarizante.

Resistir é preciso!

Unir forças é fundamental!

Lutar é palavra de ordem!

Referências

ABRAT Boletim da ABRAT Brasília | 31 de janeiro de 2016 | número 41.

Boletim da ABRAT Brasília | julho de 2016 | número 47.

Carta de Belo Horizonte. BH, 1998.

AMB se manifesta contra corte orçamentário na Justiça do Trabalho durante ato público em SP | 07.04.2016 <http://www.amb.com.br/novo/?p=27478>. Acesso em 15.04.2016

AMORIM, Bruno Marcus F. e ARAUJO, Herton Ellery. Economia Solidária no Brasil: Novas formas de relação de Trabalho?. In: *Nota Técnica do IPEA*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/mt_24i.pdf>. Acesso em: 15 de fevereiro de 2015.

ANAMATRA <http://www.anamatra.org.br/index.php/noticias/anamatra-ingressa-no-stf-contracortes-no-orcamento-da-justica-do-trabalho>. Acessado em 11.04.2016

<http://www.anamatra.org.br/index.php/noticias/anamatra-ingressa-no-stf-contracortes-no-orcamento-da-justica-do-trabalho>. Acessado em 11.04.2016

AMB se manifesta contra corte orçamentário na Justiça do Trabalho durante ato público em SP | 07.04.2016 <http://www.amb.com.br/novo/?p=27478>. Acesso em 15.04.2016;

Brasil.PFL/BA. Relatório do Senador Paulo Souto. *Proposta de E.C. 96 – A*. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=14373->>>. Acesso em: 10 de outubro de 2014.

¹Senado Federal. *Relatório do Senador Paulo Souto (PFL/BA)*. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/>>. Acesso em: 20 de julho de 2014

Brasil.Senado. Em defesa da Justiça do Trabalho. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/OpiniaPublica/inc/senamidia/historico/1999/3/zn032552.htm>>. Acesso em: 30 de outubro de 2014.

BOITO JUNIOR, Armando. O neoliberalismo e o corporativismo do Estado no Brasil. In: *Do corporativismo ao Neoliberalismo: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra*. ARAUJO, Angela Maria Carneiro (Coord.). Coleção Mundo do Trabalho. São Paulo: Boitempo. 2002. KAPSTEIN, Ethan B. Os trabalhadores e a economia mundial. In: *Fareig Affairs*, edição Brasileira, n. 1. Publicado no jornal da Gazeta Mercantil em 11 de outubro de 1996.

BOMFIM, Benedito Calheiros. Globalização, flexibilização e desregulamentação do Direito do Trabalho. In: *Globalização, Neoliberalismo e Direitos Sociais*. Rio de Janeiro: Destaque. 1997 p.

BETO, Frei. O que é o neoliberalismo. Disponível em: <http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?long=pt&cod=15768/>. Acesso em 16 de agosto de 2013

CARDOSO, Fernando Henrique. O que é a globalização que provoca tantos medos e o que se esperar dela. In: *Revista Veja*. [S.l.], caderno Economia e Negócios, p. 82, 3 de Abril de 1996. [Arquivo]

HOBBSAWM, Eric. *Era dos Extremos: O breve século XX 1914-1991*, Tradução Marcos Santarrita. 2 ed., São Paulo: Companhia das Letras – 1996

LENZA, Pedro. *Reforma do Judiciário. Emenda Constitucional nº 45/2004*. Esquematização das principais novidades. Jus Navegandi, Teresina, ano 10, n. 618. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6463>>. Acesso em: 15 de setembro de 2014.

MARTINS. Clair da Flora: Depoimento [24.05.2013]. Entrevistadora: Autora deste texto. Curitiba, PR. Uma gravação digital (31m,08). E complementado por e-mail em 02/08/015

PASSOS, Edésio F. Justiça do Trabalho: Crise e Alternativas. In: *Revista da ABRAT*. Curitiba, Paraná, p. 3–7, 2º semestre de 1998.

ROMITA. Arion Sayão. A septuagenária consolidação das leis do trabalho. (Versão atualizada do artigo publicado pelo professor Arion Sayão Romita) In <http://www.trt1.jus.br/web/guest/clt-50-anos>

SÜSSEKIND, Arnaldo. O futuro do Direito do Trabalho no Brasil. In *Revista Ltr*, v. 64-10, 2000.

_____ Reflexos da Globalização da economia nas relações de trabalho. In: *Direito do Trabalho, Reflexões Críticas – Estudos em homenagem a Dr.ª Moema Baptista*. SOARES, Celso (Coord.). São Paulo: Ltr,.